ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 134 DO LIVRO Nº 07
CAÇU, 18/07/91

LEI Nº 808/91, DE 29 DE ABRIL DE 1991.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda - Agente Promotor do Programa de Moradias Populares de Plano de Ação Imediata para Habitação do Ministério da Ação Social - o imóvel descrito a seguir: Começa no ponto 1B, nas confrontações da parte 02 (Prefeitura Municipal de Caçu) e do Clube do Laço de Ouro; daí, segue confrontando com o último, no azimute de 137º 49' 37" e 546,101m até o ponto 1C; daí, confrontando com a parte 04 (Prefeitura Municipal de Caçu); no azimute de 47º 03' 38" e 239,899m até o ponto 3A; daí, segue confrontando com a parte 02 (Prefeitura Municipal de Caçu), nos seguintes azimutes e distâncias: 227º 03' 38" - 112, 593m; 317º 03' 38" - 205,00m ; 227º 03' 38" 120,00m, passando pelos pontos B2 e B1, respectivamente até o ponto 1B, onde teve início. O imóvel acima descrito tem uma área de 105.921,02 m2 e seu parcelamento deu origem ao Loteamento Urbano denominado "Serra Negra"; devidamente aprovado por esta Prefeitura Municipal de Caçu e registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, apresentando 09 (nove) quadras residenciais, assim discriminadas - QUADRA 01 - composta de 24 lotes enumerados de 01 a 24; QUADRA 02 - composta de 24 lotes enumerados de 01 a 24; QUADRA 03 - composta de 12 lotes enumerados de 01 a 12; QUADRA 04 - composta de 24 lotes enumerados de 01 a 24; QUADRA 05 - composta de 24 lotes enumerados de 01 a 24; QUADRA 06 - composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; QUADRA 07 - composta de 22 lotes enumerados de 01 a 22; QUADRA 08 - composta de 22 lotes enumerados de 01 a 22; QUADRA 09 - composta de 24 lotes enumerados de 01 a 24. Totalizando 194 Lotes e dispondo ainda de áreas institucionais e sistema viário.

Art. 2º - O imóvel a ser doado destina-se, exclusivamente, à construção de um Conjunto Habitacional, cujos compradores adquirirão as unidades imobiliárias através do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, junto ao Agente Financeiro - Caixa Econômica Federal-CEF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação se efetivará através de Escritura de Doação, quando da formalização do Contrato de Empréstimo entre a CEF e o Agente Promotor, ficando vedade qualquer incidência deste item no custo final da Habitação, ou seja, os lotes serão repassados aos adquirentes finais a custo zero.

Art. 3º - Ao Agente do Empreendimento será dado um COMPROMISSO DE FUTURA DOAÇÃO, com prazo de seis (06) meses, a contar da data de abertura do correspondente processo junto à CEF, cessando, a validade do compromisso formalizado sem que se efetive, dentro deste prazo, a concessão do empréstimo para edificação do referido Conjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até que finde o prazo acima estipulado, fica a Prefeitura impedida de alienar o imóvel acima descrito ou dar a ele, sob qualquer alegação, destinação diferente da que aqui ficou

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

concedida.

Art. 4º - Para consecução do fim a que se destina esta Lei, a donatária poderá contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF, oferecendo em garantia hipotecária os imóveis doados, descritos e caracterizados no Art. 1º desta lei.

Art. 5º - Com a formalização do Contrato de Empréstimo Hipotecário, para a produção das unidades habitacionais, previsto no Artigo anterior, cessa, de pleno direito, a eficácia do Art. 3º desta lei.

Art. 6º - Até a expedição do Alvará de Habite-se, correspondente a cada unidade Habitacional, o doador se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente aos imóveis doados.

Art. 7º - A escritura pública de doação, será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 8º - O Agente Promotor do empreendimento fica isento das seguintes taxas:

a) Taxas de aprovação do Loteamento, projetos de Arquitetura e projetos complementares de urbanização;

b) Taxas de Habite-se, Alvará de Licença para construção e quaisquer outras que incidam na área objeto do referido conjunto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 29 de abril de 1991.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo